



CONGRESSO NACIONAL

MPV-421

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/03/2008	proposição Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008
--------------------	--

Autor Dep. Eduardo Barbosa	nº do prontuário 230
-------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo art. 2º à redação da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008, renumerando-se os demais, de acordo com a seguinte redação:

“ Art. 2º – Para efeito de reajustamento, em 2008, será aplicado aos benefícios em manutenção do Regime Geral da Previdência Social as mesmas data e proporção que forem utilizadas para o salário-mínimo, observado o disposto no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

Quem examina, ano a ano, os dados relativos à disparidade de procedimentos de reajuste aplicados aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, que se encontram em gozo de benefícios, logo constata que o resultado desse processo não pode ser outro senão o de produzir um perverso achatamento.

E isso surge sob a moldura das comemorações e discussões em torno de aumentos reais para o salário-mínimo, que, se de um lado garante uma majoração maior para quem receberá o benefício-mínimo, do outro retira parcelas cada vez mais significativas de renda dos que se encontram acima desse patamar, como se tivessem culpa de haverem contribuído por valores menores do que a menor das faixas e alíquotas da tabela de contribuições.

Em razão dessa realidade, dramaticamente deteriorante do poder aquisitivo dos benefícios previdenciários pagos pelo INSS, quem pagou contribuições maiores passa a ser penalizado por isso depois que entra na fase de percepção de benefício, como se tivesse culpa por auferir ganhos mensais um pouco maiores ou por envidar os esforços possíveis nesse sentido.

Por tais razões, entende o Signatário que estender o mesmo índice de reajuste na mesma data



em ocorrer o reajuste do salário-mínimo é providência não somente relevante, mas também inadiável, à vista do que vem se verificando no período pós- Constituição de 1998, após a regulamentação dos benefícios do Regime Geral de Previdência pela legislação que a sucedeu em julho de 1.991.

A não se concretizar uma iniciativa como essa que estanque a sangria no valor real dos benefícios e que posteriormente promova a gradativa recuperação da defasagem que apresenta em termos de quantidade de salários mínimos, deverá em breve configurar-se situação semelhante a que se observava antes da Constituição de 1998, quando a imensa massa de beneficiários fazia jus a benefício de valor desprezível e absolutamente insuficiente para atender às necessidades de proteção social dos trabalhadores na velhice ou mesmo em outras situações de perda de capacidade de trabalho.

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Barbosa –
PSDB / MG

Barbosa

